

IV

(Outros actos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

N.º 246/06/COL

de 6 de Setembro de 2006

que altera a lista incluída no n.º 39, na parte 1.2 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE que estabelece a lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados, na Islândia e na Noruega, para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros e que revoga a Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 86/02/COL de 24 de Maio de 2002

O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA,

TENDO EM CONTA o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 109.º e o Protocolo n.º 1,

TENDO EM CONTA o Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2, alínea d), do artigo 5.º e o Protocolo n.º 1,

TENDO EM CONTA os pontos 4(B)(1) e (3) e o ponto (5)(b) da Introdução do capítulo I do anexo I do Acordo EEE,

TENDO EM CONTA o acto referido no ponto 1.1.4 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE [Directiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽³⁾], tal como alterado e adaptado ao Acordo EEE pelas adaptações sectoriais referidas no anexo I desse acordo, nomeadamente o n.º 2 do artigo 6.º,

TENDO EM CONTA o acto referido no ponto 1.1.5 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE [Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenien-

tes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ⁽⁴⁾], tal como alterado e adaptado ao Acordo EEE pelas adaptações sectoriais referidas no anexo I desse acordo, nomeadamente o n.º 4 do artigo 6.º,

TENDO EM CONTA o acto referido no ponto 1.2.111 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE [Decisão 2001/812/CE da Comissão, de 21 de Novembro de 2001, que estabelece as exigências para a aprovação dos postos de inspecção fronteiriços responsáveis pelo controlo veterinário dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽⁵⁾], tal como alterado, nomeadamente o n.º 5 do artigo 3.º,

CONSIDERANDO QUE o Órgão de Fiscalização da EFTA, pela Decisão n.º 325/99/COL, de 16 de Dezembro de 1999, estabeleceu uma lista de postos de inspecção fronteiriços (PIF) na Islândia e na Noruega aprovados para a realização dos controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros,

CONSIDERANDO QUE o Órgão de Fiscalização da EFTA, pela Decisão n.º 86/02/COL, de 24 de Maio de 2002, revogou a Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 325/99/COL, de 16 de Dezembro de 1999, e estabeleceu uma nova lista de postos de inspecção fronteiriços na Islândia e na Noruega aprovados para a realização dos controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros,

CONSIDERANDO QUE o Governo da Islândia solicitou que os postos de inspecção fronteiriços de Eskifjörður, Njarðvík e Siglufjörður fossem retirados da lista indicada no n.º 39, na parte 1.2 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE,

⁽¹⁾ A seguir denominado «Acordo EEE».

⁽²⁾ A seguir denominado «Acordo que cria um Órgão de Fiscalização e um Tribunal».

⁽³⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

⁽⁴⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

⁽⁵⁾ JO L 306 de 23.11.2001, p. 28.

CONSIDERANDO QUE o Governo da Noruega solicitou que os postos de inspecção fronteiriços de Stavanger e Trondheim e os centros de inspecção de Alta e Leirvika (PIF Hammerfest), Bud (PIF Kristiansund), Dåfjord e Lenangen (PIF Tromsø), Svartnes (PIF Vadsø) e Gangstøvika (PIF Ålesund) fossem retirados da lista indicada no n.º 39, na parte 1.2 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE,

CONSIDERANDO QUE a nota de pé de página 20 do anexo da Decisão n.º 86/02/COL indicada no n.º 39, na parte 1.2 do capítulo I do Anexo I do Acordo EEE tem a seguinte redacção: «Apenas farinha de peixe (incluindo alimentos para peixes)»,

CONSIDERANDO QUE a numeração das notas de pé de página foi actualizada e que, a pedido dos Governos da Islândia e da Noruega, a nota de pé de página 16 do anexo à presente decisão deve incluir apenas uma referência geral à farinha de peixe, tendo assim a seguinte redacção: «Apenas farinha de peixe»,

CONSIDERANDO QUE o Órgão de Fiscalização da EFTA, através da sua Decisão n.º 05/06/COL, remeteu a questão para o Comité Veterinário da EFTA que assiste o Órgão de Fiscalização da EFTA,

CONSIDERANDO QUE o projecto de decisão remetido para o Comité Veterinário da EFTA que assiste o Órgão de Fiscalização da EFTA continha propostas no sentido de acrescentar um novo centro de inspecção na Noruega e novas indicações para a classificação de determinados portos de inspecção fronteiriços e centros de inspecção na Noruega e na Islândia,

CONSIDERANDO QUE, com o acordo da Comissão Europeia e no seguimento de discussões com o Comité Veterinário da EFTA que assiste o Órgão de Fiscalização da EFTA, se considerou necessário não incluir na decisão final as propostas, incluídas no projecto de decisão, de acrescentar um novo centro de inspecção na Noruega e novas indicações para a classificação de determinados portos de inspecção fronteiriços e centros de inspecção na Noruega e na Islândia, no sentido de garantir a

aplicação correcta do ponto 4(B)(3) e do ponto 5 da Introdução do capítulo I do anexo I do Acordo EEE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

- 1) Os controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros, introduzidos na Islândia e na Noruega, serão realizados pelas autoridades nacionais competentes nos postos de inspecção fronteiriços aprovados que figuram no anexo à presente decisão.
- 2) É revogada a Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 86/02/COL, de 24 de Maio de 2002, que actualiza o texto de adaptação do n.º 39, na parte 1.2 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados, na Islândia e na Noruega, para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros e que revoga a decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA 325/99/COL de 16 de Dezembro de 1999 ⁽¹⁾.
- 3) A presente decisão entra em vigor em 6 de Setembro de 2006.
- 4) A Islândia e a Noruega são os destinatários da presente decisão.
- 5) A presente decisão apenas faz fé em língua inglesa.

Feito em Bruxelas, em 6 de Setembro de 2006.

Pelo Órgão de Fiscalização da EFTA

Bjørn T. GRYDELAND
Presidente

Kristján A. STEFÁNSSON
Membro do Colégio

⁽¹⁾ JO L 69 de 13.3.2003, p. 31.

ANEXO

LISTA DOS POSTOS DE INSPECÇÃO FRONTEIRIÇOS APROVADOS

País: ISLÂNDI

1	2	3	4	5	6
Ákureyri	1700499	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC(16)	
Hafnarfjörður	1700299	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC(16)	
Húsavík	1701399	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Ísafjörður	1700399	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Keflavík Airport	1700799	A		HC(1)(2)(3)	O(15)
Reykjavík	1700199	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC(16)	
Þorlákshöfn	1701899	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	

País: NORUEGA

1	2	3	4	5	6
Borg	1501499	P		HC, NHC	E(7)
Båtsfjord	1501199	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3)	
Hammerfest	1501099	P	Rypefjord	HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3)	
Honningsvåg	1501799	P	Honningsvåg	HC-T(1)(2)(3)	
			Gjesvær	HC-T(1)(2)(3)	
Kirkenes	1502199	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Kristiansund	1500299	P	Harøysund	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Kristiansund	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
Måløy	1500599	P	Gotteberg	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Moldøen	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Trollebø	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
Oslo	1500199	P		HC, NHC	
Oslo	1501399	A		HC, NHC	U,E,O
Skjervøy	1502099	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Sortland	1501699	P	Andenes	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Melbu	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Sortland	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Storskog	1501299	R		HC, NHC	U,E,O
Tromsø	1500999	P	Bukta	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Kaldfjord	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Solstrand	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Senjahopen	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Vannøy	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Vadsø	1501599	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Ålesund	1500699	P	Breivika	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Ellingsøy	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Skutvik	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	

- 1 = Designação
 - 2 = Código Animo
 - 3 = Tipo
 - A = Aeroporto
 - F = Posto de controlo ferroviário
 - P = Porto
 - R = Posto de controlo rodoviário
 - 4 = Centro de inspecção
 - 5 = Produtos
 - HC = Todos os produtos para consumo humano
 - NHC = Outros produtos
 - NT = Sem exigências quanto à temperatura
 - T = Produtos congelados/refrigerados
 - T(FR) = Produtos congelados
 - T(CH) = Produtos refrigerados
 - 6 = Animais vivos
 - U = Ungulados: bovinos, suínos, ovinos, caprinos e solípedes domésticos ou selvagens
 - E = Equídeos registados em conformidade com a definição constante da Directiva 90/426/CEE do Conselho.
 - O = Outros animais
 - 5-6 = Observações especiais
 - (1) = Inspecção em conformidade com os requisitos da Decisão 93/352/CEE da Comissão, adoptada em aplicação do n.º 3 do artigo 19.º da Directiva 97/78/CE do Conselho
 - (2) = Apenas produtos embalados
 - (3) = Apenas produtos da pesca
 - (4) = Apenas proteínas animais
 - (5) = Apenas lã e peles
 - (6) = Apenas gorduras líquidas, óleos e óleos de peixe
 - (7) = Póneis da Islândia (apenas entre Abril e Outubro)
 - (8) = Apenas equídeos
 - (9) = Apenas peixes tropicais
 - (10) = Apenas gatos, cães, roedores, lagomorfos, peixes vivos, répteis e outros pássaros com excepção de ratites
 - (11) = Apenas alimentos para animais a granel
 - (12) = Para (U) no caso dos solípedes, apenas os destinados a um jardim zoológico; e para (O), apenas pintos de um dia, peixes, cães, gatos, insectos, ou outros animais destinados a um jardim zoológico
 - (13) = Nagylak HU: Este é um posto de inspecção fronteiriço (para produtos) e um ponto de passagem (para animais vivos) na fronteira entre a Roménia e a Hungria, sujeito a medidas de transição tal como negociado e estabelecido no Tratado de Adesão tanto para produtos como para animais vivos. Ver Decisão 2003/630/CE da Comissão
 - (14) = Designado para o trânsito através da Comunidade Europeia para remessas de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano, provenientes da ou destinados à Rússia ao abrigo dos procedimentos específicos previstos na legislação comunitária pertinente
 - (15) = Apenas animais da aquicultura
 - (16) = Apenas farinha de peixe
-